



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1 / 14

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE ÁREA DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ.- PROCESSO TRT Nº 2112/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Presidente, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 157.923.662-68, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ, representada pelo Senhor ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, advogado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5541-OAB/PA, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 259.261.952-68, tendo em vista o que consta do ATO nº XX, de XX de maio de 2020, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, firmam o presente termo, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

I - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito e precário, de fração de área onde se encontra localizado no prédio da Vara do Trabalho de Paragominas, sito à Rua Bernardo Saião, 301, Centro, Paragominas/PA, medindo aproximadamente 14,50m², com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, então outorgada pelo Ato nº 160, de 22 de Junho de 2020, da Presidência do Tribunal.

II - DO FUNDAMENTO

2.1 A presente CESSÃO DE USO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001 e Resolução nº 87/2011

III - DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1 A cessão de uso tem por finalidade a instalação de um posto de atendimento para uso exclusivo da OAB.

3.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no Ato nº 160/2020, da Presidência do Tribunal Regional do





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/14

Trabalho da Oitava Região, independentemente de ato especial que assim determine.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do posto.

4.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

4.3 O serviço a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

4.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

4.5 A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

V – DOS PRAZOS

5.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

5.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

5.4 A área deverá ser entregue nas condições recebidas, sendo vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 / 14

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1 O CEDENTE se obriga a entregar à CESSIONÁRIA o espaço físico, já descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, em condições de ser utilizado.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1 Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Terceira, zelando, mantendo-o sempre limpo e executando, às suas custas, todos os serviços de reparos e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, melhorá-lo, tornando-o mais cômodo e confortável, com prévia autorização do CEDENTE.

7.2 Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

7.3 Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

7.4 Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização.

7.5 Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão.

7.6 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

7.7 Quando da extinção deste Termo de Cessão de Uso, devolverá ao CEDENTE o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso e higiene, com suas instalações em perfeito funcionamento, juntamente com as benfeitorias realizadas, e sem direito a indenização, realizando as obras e consertos que se fizerem necessários para esse fim.

7.8 É vedado à CESSIONÁRIA locar, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão.

VIII - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 / 14

IX - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

9.1 Mediante prévio assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste Termo de Cessão, o CEDENTE, através de um representante por ele indicado à época, procederá inspeção para verificar o cumprimento das cláusulas norteadoras do presente instrumento, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, foi o presente Termo de Cessão de Uso, o qual depois de lido e achado de acordo vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 22 de junho de 2020.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Presidente OAB/PA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO I - PROJETO BÁSICO Nº 20/2020

1. OBJETO

Cessão de uso, de espaço físico, de fração de área localizada na Vara do Trabalho de Paragominas, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - OAB/PA, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

1.1. Descrição da fração de área objeto da cessão em local delimitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/Cedente:

Item	Descrição do Prédio Principal do espaço da cessão	Localização do espaço da cessão	Fração de Área (m ²)
1	Vara do Trabalho de Paragominas	Rua Bernardo Saião, 301, Centro, Paragominas CEP: 68625-300	14,5 m ²

1.2. Constitui-se como parte integrante deste Projeto Básico a planta baixa (layout), com a delimitação da área cedida, conforme apenso.

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A iniciativa definida neste Projeto Básico visa à cessão de espaço físico, na Vara do Trabalho de Paragominas, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - OAB/PA, de tal forma que seja materializada condições, com a disponibilização de instalações imobiliárias localizadas na Vara, para a atuação dos advogados integrantes dessa entidade representativa profissional.

Em virtude da proximidade do fim da vigência de 60 (sessenta) meses do atual Termo de Cessão de Uso, autorizado pelo Ato PRESI TRT8 nº 357/2015, é necessária a elaboração de um novo Termo de Cessão de Uso de Espaço.

Em relação aos fundamentos normativos, deve se ter em vista que os advogados, profissionais representados pela entidade, em conformidade com o art. 133, da Constituição Federal, são considerados como indispensáveis à administração da Justiça:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(...)"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6 / 14

Desta forma, apropriado retomar as seguintes prescrições definidas na Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018:

"(...)

Art. 6º A outorga de uso de espaço físico no Tribunal destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I - posto bancário ou de instituição financeira;

II - posto dos correios;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche;

VI - outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, devendo, no caso, ser comunicado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Portaria, os seguintes:

I - existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;

II - caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário;

III - necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;

IV - inexistência de ônus para o Tribunal pela prestação da atividade de apoio;

V - compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;

VI - obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/14

VII - vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º - São obrigações da cessionária, entre outras estipuladas pelo Tribunal:

I - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II - prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

III - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V - realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;

VI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VII - manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

VIII - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

(...)

Art. 9º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Superintendência Patrimônio da União, nos Estados do Pará e Amapá.

Parágrafo único. Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

(...)

Art. 11. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

(...)

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça, somente em relação às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8 / 14

(...)"

Conforme delimitado no art. 6º, § 2º, da Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018, verifica-se que as cessões de espaço físico nos Tribunais devem direcionar-se à execução de atividades de apoio à prestação jurisdicional, consideradas, no caso, aquelas cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça.

Verifica-se, portanto, que a OAB/PA, considerada a prescrição do art. 133, da Constituição Federal, delimita-se como entidade representativa de profissionais, no caso, advogados, que devem ser reputados como prestadores de serviços e atividades imprescindíveis à administração da Justiça.

Acrescente-se que, ponderada a caracterização dos serviços prestados pela OAB/PA como atividades imprescindíveis à administração da Justiça, não se aplica a onerosidade para a cessão do espaço em questão, prevista na Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018, devendo, para tanto, considerar-se o parágrafo único do artigo 9º da Portaria.

Apropriado destacar, em relação às despesas operacionais advindas de seu funcionamento, que a OAB/PA, entidade, no caso, considerada como prestadora de atividades imprescindíveis à administração da Justiça, somente deve responsabilizar-se pelos custos decorrentes da utilização de serviços de telefonia, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, conforme Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018, artigo 11, § 4º.

Ressalta-se que o espaço objeto da cessão já se encontra utilizado pela Subseção da OAB/PA, revelando-se a desnecessidade de utilização por instalação de unidade do Tribunal, atendendo ao art. 7º, inciso I, da Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS NO ESPAÇO CEDIDO PELO CESSIONÁRIO

3.1. A fração de área do prédio da Vara do Trabalho de Paragominas a ser cedida, de forma gratuita e precária, deve ser destinada à instalação de uma sala com infraestrutura adequada para facilitar a consecução das atividades profissionais dos advogados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL/CEDENTE

4.1. Prestar à Cessionária todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a cessão.

4.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, na forma do item 5 deste Projeto Básico.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9 / 14

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento das obrigações constantes do Termo de Cessão de Uso será acompanhado pelo Chefe da Seção de Controle Patrimonial, da Coordenadoria de Material e Logística, na função de gestor, e, nos impedimentos legais, por seu substituto eventual.

5.2. O representante do Tribunal responsável pela fiscalização da cessão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Tribunal responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4. A Cessionária deverá indicar preposto (nome, RG, CPF, fones, email, endereço), aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência da cessão, para representá-la sempre que for necessário.

5.5. Além do acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização poderá, ainda, sustar a prestação ou execução de qualquer serviço ou atividade que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido no item 3, no caso, instalação de uma sala com infraestrutura adequada para facilitar a consecução das atividades profissionais dos advogados trabalhistas representados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará.

6.2. Zelar pelas instalações cedidas, mantendo-as sempre limpas e organizadas, em perfeitas condições de uso e higiene.

6.3. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, bem como de outras despesas operacionais advindas da ocupação do ambiente utilizado, de forma proporcional aos custos arcados pelo Tribunal com as despesas desses serviços na Vara do Trabalho de Paragominas.

6.3.1. Responsabilizar-se pela instalação de links de transmissão e recebimento de dados, via Internet, assumindo todas as despesas relacionadas aos dados trafegados.

6.4. Não realizar quaisquer serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico sem a análise



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10/14

e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

6.5. Submeter, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente, as eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

6.6. Executar, às suas custas, desde que obtida prévia autorização do Tribunal/Cedente, todos os serviços de adaptação, modificação, reparo, manutenção e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, implementar melhorias, visando ampliar o conforto e comodidade para os usuários.

6.7. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço cedido decorrentes das atividades exercidas, como também arcar com as despesas e providências, caso exigíveis, necessárias à legalização e ao funcionamento das atividades, como licenças, alvarás, autorizações e outros, decorrentes das atividades exercidas no espaço.

6.8. Entregar para a fiscalização do Tribunal, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao início do funcionamento da sala, as cópias das licenças, alvarás e autorizações, quando exigíveis, para o exercício das atividades a serem executadas na área cedida.

6.9. É vedado à Cessionária locar, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do Tribunal/Cedente.

6.10. Manter válidas, durante o curso da cessão, as autorizações, alvarás, e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

6.11. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações.

6.12. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação trabalhista com seu pessoal empregado ou terceirizado, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre o Tribunal/Cedente e a Cessionária quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tal relação.

6.13. Cumprir as normas regimentais e regulamentares do Tribunal/Cedente, acatando prontamente as instruções recebidas.

6.14. Cumprir as normas de segurança interna do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11/14

Tribunal/Cedente, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

6.15. Comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal/Cedente a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos.

6.16. Informar à fiscalização do Termo de Cessão de Uso o quantitativo e identificação dos seus funcionários que trabalharem nas áreas cedidas.

6.17. Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá.

6.18. Compatibilizar o horário e dias de funcionamento com o de expediente do Tribunal/Cedente.

6.19. Submeter à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação prévia, o layout de identificação da área externa, que deverá servir apenas de orientação para os usuários.

6.20. Restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso ao final da vigência do ajuste.

7. DAS ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS NO ESPAÇO CEDIDO

7.1. O Tribunal/Cedente entregará o espaço a ser cedido no estado atual em que se encontra, cabendo ao Cessionário a realização de eventuais serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, desde que precedidas de análise e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

7.2. As eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos, deverão ser submetidas, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

7.3. A área cedida, ao final do ajuste, deverá ser entregue nas condições recebidas ou alteradas e adaptadas, desde que efetivadas com prévia autorização do Tribunal/Cedente, sendo vedado o pagamento de indenização por parte do Tribunal/Cedente por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

12 / 14

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O prazo para início da ocupação do espaço e início das atividades será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

9. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO

9.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA PRECARIEDADE E REVOGAÇÃO DA CESSÃO

10.1. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de cessão de uso de bem público. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão sobre a revogação.

Belém, 23 de abril de 2020

LUAN HENRIQUE FILGUEIRA MEIRA
Chefe da Seção de Controle Patrimonial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



13 / 14

APENSO DO PROJETO BÁSICO

PLANTA BAIXA (LAYOUT)
COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA CEDIDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14 / 14

